

ESTATUTO
Associação Brasileira de Musicoterapeutas

Capítulo I
Da Denominação, Sede e Finalidade

Art. 1º – Associação Brasileira de Musicoterapeutas, doravante, neste estatuto designada pela sigla ABMT, é pessoa jurídica de direito privado, científica, cultural, educativa e social, independente, sem fins lucrativos, sem caráter político-partidário ou religioso com duração por tempo indeterminado, abrange todo o território brasileiro com sede e foro à Rua C, nº 605, Cidade Nova, CEP: 68515-000, Parauapebas-PA.

Art. 2º – A ABMT tem por **finalidade**:

- I – Promover, estimular e divulgar o desenvolvimento, a aplicação e a pesquisa da Musicoterapia;
- II – Associar profissionais e estudantes de Musicoterapia;
- III – Preservar e orientar os interesses inerentes à formação qualificada e ao exercício da profissão de musicoterapeuta;
- IV – Zelar pelas boas condições de trabalho e observância de padrões éticos na prática profissional da Musicoterapia;
- V – Representar e defender os interesses em nível municipal, estadual, nacional e internacional de seus associados;
- VI – Manter intercâmbio permanente com instituições congêneres, no Brasil e no exterior, e promover periodicamente reuniões de caráter científico, administrativo, social, educativo e cultural;
- VII – Representar a Musicoterapia, junto aos órgãos nacionais, estaduais e municipais responsáveis em todo território brasileiro por políticas de saúde, educação, trabalho e cultura, bem como assessorar e prestar serviços de consultoria para empresas, instituições públicas e privadas e grupos sociais diversos, em planejamento, avaliação e execução de projetos.
- VIII – Articular programas que promovam a equidade, a universalidade e a integralidade da assistência à população;
- IX – Contribuir para o debate e melhoria das grades curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação em Musicoterapia no Brasil.

Parágrafo primeiro: Conforme incisos I e III deste artigo 2º, a ABMT poderá gerir a prática de Musicoterapia clínica, em sua sede ou outro espaço físico determinado, para fins de atendimento em caráter social, a indivíduos, a grupos ou às famílias interessadas, bem como em contribuição como campo de estágio na formação profissional e acadêmica.

Parágrafo segundo: Conforme incisos I e III deste artigo 2º, a ABMT poderá oferecer cursos livres ou de extensão, em sua sede ou outro espaço físico determinado, que possam complementar e auxiliar no desenvolvimento do processo de atuação profissional do musicoterapeuta.

Parágrafo terceiro: Os valores arrecadados e oriundos do constante no parágrafo 1º e no parágrafo 2º serão revertidos para o pagamento das despesas decorrentes do mesmo, dos profissionais atuantes na referida prestação de serviços, assim como para as demais despesas da



a. Tenham concluído curso de nível superior em Musicoterapia – graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), em uma Instituição de Educação Superior (IES) credenciada pelo MEC; e/ou

b. Tenham concluído curso de pós-graduação *lato sensu* (Especialização) em Musicoterapia, cadastrado no MEC, com carga horária mínima de 360 horas, até o mês de abril de 2026.

c. Sejam diplomados em Musicoterapia por Universidade ou Escola Superior estrangeira com diploma reconhecido e revalidado no Brasil de acordo com as normativas do MEC.

d. Possuam 5 anos de atuação em Musicoterapia até o início de vigência da Lei 14.842/2024, de 11 de abril de 2024, com comprovação de documentação específica solicitada pela ABMT ou de acordo com Decreto posterior a este Estatuto;

III – Associado Estudante: serão considerados associados da categoria estudante aqueles que:

a. Estejam cursando e ainda não tenham concluído o curso de nível superior, graduação em Musicoterapia reconhecido pelo MEC, em IES credenciada pelo mesmo órgão;

IV – Associado Emérito: serão considerados associados da categoria Emérito, além dos musicoterapeutas que se destacaram por sua atuação na área da musicoterapia, aqueles profissionais que tenham se destacado em seu campo de atuação e/ou aqueles que tenham contribuído para o progresso da ciência em nossa área de atuação e para a ampliação do campo profissional do musicoterapeuta;

Parágrafo primeiro: Somente aos associados das categorias Fundador e Profissional será emitida carteira com numeração de registro, em conformidade com o art. 55 da Lei 10.406/2002;

Parágrafo segundo: A proposta para associado Emérito deverá ser subscrita por pelo menos 03 (três) associados da categoria Profissional em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 8º – Serão excluídos do rol de associados, os membros que:

I- Incorrerem em grave falta ética, por justa causa da ABMT, mediante parecer específico da Comissão de Ética da ABMT e aprovação da exclusão em Assembleia Geral, desde que resguardado o direito de defesa;

II- Contrariar e/ou infringir os termos constantes deste Estatuto;

III- Provocar ou causar prejuízo moral ou material para a ABMT;

IV- Não cumprir com suas obrigações sociais, na condição de associado, por inadimplência durante período de dois anos;

V- Tiverem fornecido informações falsas para efeito de admissão e classificação no quadro de associados.

Parágrafo primeiro: O associado excluído por inadimplência poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Parágrafo segundo: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de



qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo terceiro: Aplica-se o descrito no caput do artigo 8º inclusive aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal que contrariem este estatuto e/ou que não cumpram adequadamente as funções inerentes dos cargos assumidos.

Art. 9º – Ao membro acusado, seja da Diretoria ou dos associados, é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes, inclusive observando-se o disposto no Art. 57 da lei 10.406/2002.

Seção II

Dos direitos e deveres

Art. 10 – São direitos de todos os associados:

- I – Participar das Assembleias Gerais e de todas as atividades organizadas pela ABMT;
- II – Receber publicações e comunicados da Associação;
- III – Falar em nome da ABMT em reuniões e eventos, desde que autorizado pela Diretoria;
- IV – Cancelar sua qualidade de associado a qualquer momento e por qualquer motivo via solicitação à Diretoria da ABMT, por escrito, em caráter definitivo ou temporário, com consequente perda de seu número de inscrição.

Parágrafo primeiro: O direito de votar e ser votado na Assembleia Geral é dado aos associados da categoria Profissional, desde que quites com suas obrigações financeiras e sociais junto à ABMT.

Parágrafo segundo: Aos associados da categoria Estudante é dado o direito de voto nas condições constantes do Regimento Interno, desde que quites com suas obrigações junto à ABMT;

Parágrafo terceiro: Aos associados da categoria Fundador que forem musicoterapeutas, serão dados todos os direitos constantes neste estatuto.

Art. 11 – São deveres dos associados:

- I – Observar o cumprimento das disposições estatutárias, regimentais e regulamentares da ABMT;
- II – Quitar suas contribuições associativas anuais.
- III – Cumprir o Código de Ética da ABMT;
- IV – Zelar pelo patrimônio físico, moral e científico da ABMT;
- V – Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Deliberativos

Art. 12 – São órgãos deliberativos da ABMT:

- I – Assembleia Geral;



- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 13 – A **Assembleia Geral**, constituída por todos os associados que não estejam sofrendo restrições de seus direitos na forma prevista neste estatuto, é o órgão máximo e soberano de decisões, com poderes para resolver quaisquer questões da ABMT, podendo inclusive, decidir, aprovar, reprovar, ratificar ou retificar os atos de interesse realizados por qualquer órgão da mesma. Deverá ser presidida pelo Presidente, ou por seu substituto legal, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples de voto, salvo disposições em contrário previstas neste Estatuto.

Art. 14 – Conforme a natureza dos assuntos, as Assembleias convocadas poderão ser **Ordinárias** ou **Extraordinárias**.

Parágrafo primeiro: A convocação para as Assembleias será feita por edital de convocação enviado a todos os associados pelo correio e/ou pelos meios de comunicação eletrônica, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a Assembleia Geral Ordinária e de 7 (sete) dias para Assembleia Geral Extraordinária, exceto para reforma estatutária, conforme inciso I do artigo 44 deste. Ambas deverão informar a ordem do dia, além do local, data e hora de sua realização.

Parágrafo Segundo: As Assembleias poderão ser realizadas de forma virtual, online, com presenças confirmadas e listadas por quem secretariar as mesmas, devendo o edital informar a plataforma e o link de acesso.

Art. 15 – A Assembleia Geral **Ordinária** será realizada uma vez por ano, em data, local e hora a serem determinados pela Diretoria, para, mediante o sistema de aclamação ou por escrutínio secreto, tratar:

- I – De assuntos administrativos;
- II – Da prestação de contas, a qual, mediante parecer do conselho fiscal, será apreciada e deliberada em assembleia;
- III – De dois em dois anos promover a eleição da Diretoria e dos demais membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Para a realização da Assembleia Geral Ordinária faz se necessário o quórum mínimo de 1/3 dos associados em primeira convocação, ou em segunda convocação após o período de trinta minutos, com o número dos presentes.

Art. 16 – A Assembleia Geral **Extraordinária** se reunirá, a qualquer tempo, para tratar de assuntos urgentes de legítimo e exclusivo interesse da ABMT, nos casos que justifiquem a referida convocação especial, tais como:

- I – Reforma dos Estatutos, total ou parcialmente, em reunião especificamente convocada para tal fim;
- II – Elaboração ou alteração de regimentos ou atos normativos;
- III – Destituição da Diretoria, e/ou administradores, e tomar as providências visando à convocação de nova eleição;



conformidade com os artigos 36 e 37 deste Estatuto.

Art. 20 – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por mais um mandato;

Art. 21 – As chapas que concorrerem às eleições de Diretoria deverão ser apresentadas à Diretoria em exercício com antecedência mínima de 30 dias da data designada para a realização da Assembleia Geral de Eleição, observadas as exigências estatutárias contidas nos artigos 10 e 11.

Art. 22 – A Diretoria exercerá suas funções gratuitamente, estando os seus membros cientes de que não poderão exigir remuneração de qualquer espécie, bem como a participação de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio da ABMT, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo único – Aos membros da Diretoria é dada a isenção de anuidade pelo tempo de gestão, entretanto, a contribuição poderá ser efetivada por quem assim desejar.

Art. 23 – Compete à Diretoria:

- I – Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Código de Ética da ABMT ou documento posterior;
- II – Designar representantes para integrar comissões e grupos de trabalho;
- III – Designar delegados para representar a ABMT em reuniões e Congressos ligados às finalidades da Associação;
- IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando a mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- V – Criar comissões, serviços e outros grupos de trabalho, que possibilitem a consecução dos fins da Associação, promovendo os cargos que se fizerem necessários, enquanto durar o mandato da Diretoria;
- VI – Extinguir se necessário qualquer uma das comissões, dos serviços, dos departamentos ou dos grupos de trabalho, designados no item anterior;
- VII – Deliberar sobre a admissão de novos associados de todas as categorias;
- VIII – Elaborar o relatório de atividades de gestão da Diretoria;
- IX – Elaborar ou reformar seu regimento interno;
- X – Administrar, enfim, a Associação, deliberando inclusive sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo primeiro: Em caso de afastamento de três ou mais membros da Diretoria, o Presidente deverá convocar Assembleia Geral para eleição dos cargos vacantes até o término do mandato no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 24 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente a qualquer tempo por convocação de seu Presidente ou demais membros da Diretoria.



Parágrafo primeiro: A Diretoria deliberará por maioria dos votos;

Art. 25 – Ao cargo de Presidente compete:

- I – Gerir a ABMT com desvelo e responsabilidade, cuidando para que alcance seus objetivos sociais;
- II – Realizar a coordenação geral das atividades da Associação;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, fixando a ordem do dia;
- IV – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- V – Autorizar despesas da Associação, desde que justificadas pela Diretoria, bem como ordenar o respectivo pagamento, conforme teto de gastos aprovado em Assembleia e constante no Regimento Interno.
- VI – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da ABMT, juntamente com o 1º tesoureiro;
- VII – Assinar com o 1º tesoureiro os cheques, cauções, recebimento de donativos ou subvenções, ordem de pagamento ou qualquer outro documento que envolva também responsabilidade financeira;
- VIII – Contratar funcionários para a Associação, bem como lhes fixar a remuneração, conforme valor de mercado;
- IX – Apresentar à Assembleia Geral o relatório de gestão e sugestões de plano de trabalho para os destinos da Associação.
- X – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

Parágrafo único: os atos do Presidente que estiverem fora dos limites de suas atribuições, serão pessoalmente por ele suportados, civil e criminalmente, sem qualquer responsabilidade da Associação.

Art. 26 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Auxiliar o Presidente em suas atribuições, representando-o por delegação;
- II – Substituir, interinamente, o Presidente em suas faltas ou impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância, temporariamente ou até o término do mandato do titular;

Art. 27 – Ao 1º Secretário compete:

- I – Lavrar a ata das reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- II – Coordenar as relações da Associação com seus associados e com entidades congêneres nacionais e internacionais;
- III – Responsabilizar-se pela correspondência, comunicações e por todos os documentos e arquivos da Associação;
- IV – Dar publicidade e divulgação às convocações para assembleias Gerais, ordinárias e/ou extraordinárias da Associação, conforme critérios e prazos estabelecidos neste instrumento;
- V – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos.
- VI – Elaborar relatórios da Secretaria, quando solicitado pelo Presidente;
- VII – Manter sob sua guarda e responsabilidade os registros de Atas, e



quaisquer outros documentos pertinentes às atividades da Associação;

Art. 28 – Compete ao 2º Secretário:

I – Auxiliar e substituir o primeiro Secretário em todas as suas atribuições, sempre que se fizer necessário, em seus impedimentos, ausências e/ou vacância;

II – Substituir em ordem ascendente os demais membros da Diretoria.

Art. 29 – Compete ao 1º tesoureiro:

I – Manter em dia, sob responsabilidade pessoal, as contas da Associação e valores, os quais deverão ser depositados em bancos reconhecidamente idôneos;

II – Promover arrecadação da receita da Associação, bem como sugerir medidas que possam melhorá-las.

III – Efetuar pagamentos de todas as despesas da Associação, assinando com o Presidente os documentos de que trata o Art. 25 item VI e VII;

IV – Apresentar à Diretoria boletins de movimento financeiro da ABMT, sempre que solicitado;

V – Organizar e apresentar ao Conselho Fiscal boletins anuais de receitas e despesas da ABMT;

VI – Substituir em ordem ascendente os demais membros da Diretoria.

Art. 30 – Compete ao 2º tesoureiro:

I – Auxiliar e substituir o 1º tesoureiro em todas as suas atribuições, sempre que se fizer necessário, em seus impedimentos, ausências e ou vacância;

II – Substituir em ordem ascendente os demais membros da Diretoria.

Seção III **Do Conselho Fiscal**

Art. 31 – O Conselho Fiscal é órgão deliberativo no que lhe é atribuído como competência, constituído por três membros entre os associados da categoria Profissional, eleitos em Assembleia Geral para um mandato coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo primeiro: Na impossibilidade de chapa completa, para eleição ou reeleição, o conselho fiscal se comporá com dois membros entre os associados da categoria Profissional;

Parágrafo segundo: A exceção descrita no parágrafo primeiro não poderá ser aplicada em mandatos consecutivos, devendo prevalecer a chapa completa e descrita no art. 31.

Art. 32 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração de ordem financeira e contábil da ABMT;

II – Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembleia Geral;



III – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres e apresentando à Assembleia Geral;

IV – Requisitar para análise, em qualquer momento, documentação comprobatória das operações administrativas e econômico-financeiras realizadas;

V – Emitir parecer anual, através de lavratura de documento, devidamente datado e assinado, quanto à prestação de contas aprovadas em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 33 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e sempre que necessário for.

Seção III Do Conselho de Ética

Art. 34 – O Conselho de Ética é uma comissão permanente da Associação, composta de três a cinco profissionais musicoterapeutas, devendo ter no mínimo 3 anos de atuação profissional comprovada mediante registro e/ou declaração.

Art. 35 – Compete ao Conselho de Ética

a) assessorar e defender a prática do Código de Ética da ABMT;

b) analisar e, caso se faça necessário, intervir em questões de exercício profissional;

Parágrafo Único: Frente a situações de má conduta profissional, essa comissão poderá promover sanções disciplinares a estes profissionais, tais como advertências e suspensões.

CAPÍTULO IV Das Eleições

Art. 36 – As eleições para preenchimento de cargos da Diretoria da ABMT serão realizadas por escrutínio universal e secreto, ou por aclamação no caso de somente uma chapa inscrita, observadas as formalidades necessárias a assegurar sua lisura e autenticidade, com obediência à legislação, ao Estatuto vigente e à regulamentação deste por resolução da Diretoria.

Parágrafo primeiro: Nessa regulamentação, no concernente à eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, constar-se-ão os seguintes critérios:

I – O edital de convocação mencionando data, local e horário de votação, com antecedência mínima de 15 (quinze) e máxima de 30 (trinta) dias da data do pleito;

II – O voto será sigiloso, assegurado pela utilização da cédula única ou por voto eletrônico, conforme Regimento Interno e em caso de não haver chapa concorrente será por aclamação e aprovação da composição apresentada;



III – O período de votação terá a duração em conformidade com o edital, se este assim estabelecer;

IV – A apuração será procedida imediatamente após encerrada a votação, assegurando-se, para os dois atos – eleição e apuração – a fiscalização por um representante de cada chapa concorrente;

V – A existência de vício que comprometa a lisura da votação ou a observância de formalidade essencial ao seu regular procedimento, poderá constituir-se causa de nulidade do pleito se for objeto de recurso, sem efeito suspensivo à Assembleia Geral, interposto por membro dentro de 15 (quinze) dias a contar da apuração;

VI – Ao Presidente incumbe organizar o processo eleitoral, que deverá ser aberto aos participantes com obediência aos princípios necessários à garantia do livre exercício do voto e da exata apuração e fiel proclamação do resultado do pleito.

Parágrafo segundo: Quando necessário, os membros indicados para a comissão eleitoral serão nomeados pelo Presidente, pelo tempo que perdurar o processo eleitoral;

Parágrafo terceiro: As Chapas apresentadas para o pleito deverão ser completas, preenchendo todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo registradas pela secretaria em arquivo próprio, até a instalação dos trabalhos da Assembleia Geral, com exceção do pleito que houver inscrição de chapa única, observando-se o disposto nos parágrafos primeiro dos artigos 19 e 31 deste estatuto.

Parágrafo quarto: O Edital para as inscrições das chapas concorrentes deverá ser publicado com 60 (sessenta) dias de antecedência da data do pleito, observando-se os critérios elencados no parágrafo terceiro;

Parágrafo quinto: Só poderão concorrer aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal os associados da categoria Profissional que estejam quites com suas obrigações sociais junto à ABMT;

Art. 37 – A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá se efetivar imediatamente ou até 15 (quinze) dias após a aprovação na Assembleia Geral de Eleição;

CAPÍTULO V

Da Renúncia

Art. 38 – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes, quando houver.

Parágrafo primeiro: O pedido de renúncia dar-se-á por escrito, devendo este ser protocolado na secretaria da Associação, o qual, num prazo de 30 (trinta) dias, será submetido à deliberação da Assembleia Geral para que seja empossado o suplente e eleito novo membro ao cargo vacante até o término do mandato;

Parágrafo segundo: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá e empossará uma comissão provisória que assumirá os cargos apontados até o término do mandato dos renunciantes.



CAPÍTULO VI

Dos Recursos, Aplicações e Patrimônio

Art. 39 – Os recursos serão obtidos através de:

- I. Contribuições anuais dos associados;
- II. Doações de quaisquer pessoas, física ou jurídica, que se proponha a contribuir, e outros meios lícitos;
- III. Realização de cursos, eventos, promoções e venda de produtos;
- IV. Recursos auferidos com publicações;
- V. Rendimentos de capitalização de seus ativos;
- VI. Da prestação de serviços de assessoria e/ou consultoria junto a instituições de saúde, educação, empresarial, social e cultural;
- VII. Receita advinda dos atendimentos musicoterapêuticos quando realizados pela ABMT;
- VIII. Apoios e patrocínios;

Art. 40 – Todo movimento financeiro da Associação será registrado conforme exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle contábeis.

Parágrafo Único: O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, iniciando-se em janeiro com término em dezembro;

Art. 41 – O patrimônio da Associação compreende bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, que possua ou venha possuir, na qualidade de proprietária, os quais sendo, em seu nome, registrados, e sobre os quais, exercerá incondicional poder e domínio, e na forma deste estatuto.

Parágrafo primeiro: Os recursos obtidos pela Associação, conforme disposto neste capítulo, integram o patrimônio da mesma, sobre os quais, seus doadores não poderão alegar ter direitos, sob nenhum pretexto.

Parágrafo segundo: Aquele que por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens da Associação, cedido em locação, comodato ou similar, ainda que tácita e informalmente, fica obrigado a devolvê-los quando solicitado e no prazo estabelecido pela Diretoria, nas mesmas proporções e condições de quando lhes foram cedidos.

Parágrafo terceiro: A ABMT não responderá por dívidas contraídas por seus administradores ou associados, salvo quando realizadas com prévia autorização, por escrito, do seu representante legal, nos limites deste Estatuto e legislação própria.

Parágrafo quarto: Nenhum associado da ABMT responderá, pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas por seus administradores em nome da Associação, porém responderá esta, com seus bens, por intermédio do seu representante legal;

Parágrafo quinto: Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da ABMT



Art. 42 – Em caso de total dissolução da ABMT, os remanescentes líquidos de todos os seus bens serão transferidos para outra organização congênere e que tenha a mesma finalidade.

CAPÍTULO VII **Do Trabalho Voluntário**

Art. 43 – Todo e qualquer membro que – inclusive os eleitos para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como os que sob nomeação do Presidente da Associação – vier a desempenhar trabalhos específicos para a administração, comissões e suas variações em prol do desenvolvimento e bom andamento da Associação, só cumprirá tais funções se, e somente se, aceitar a executá-las de maneira voluntária.

Parágrafo primeiro: Entende-se como voluntário – no contexto tratado no caput deste artigo 43 – o associado que de bom grado e gratuitamente doar seu tempo e responsabilidade em desenvolver as atividades para o qual se candidatou.

Parágrafo segundo: A Associação poderá remunerar o associado na condição de prestador de serviços, quando ao mesmo for solicitado administrativamente ordem de serviço, devendo este emitir orçamento por escrito, em conformidade com o valor de mercado.

Parágrafo terceiro: Para as funções que exigem conhecimentos específicos e ou utilizações diárias de serviço – como limpeza, manutenções elétricas, vigilantes, dentre outras – será levada à Diretoria a proposta adequada de contratação conforme legislações vigentes.

CAPÍTULO X **Das Disposições Gerais**

Art. 44 – Questões omissas no presente estatuto serão dirimidas pela Diretoria e, quando for o caso, ratificadas pela Assembleia Geral Ordinária que poderá deliberar sobre as mesmas;

Art. 45 – A prestação de contas será apreciada em Assembleia Geral Ordinária anual, mediante parecer do conselho fiscal;

Art. 46 – As reformas estatutárias dar-se-ão por:

I – Parcial ou totalmente, por deliberação favorável de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, convocados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante proposta aprovada pela Diretoria, que notificará ao quadro social dos seus conteúdos;

II – Aprovadas, as reformas estatutárias terão seus efeitos imediatamente aplicados, cumpridos e apresentados para atualização no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente.

Art. 47 – O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral.

Art. 48 – A ABMT poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência e da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada



para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira convocação, com a totalidade dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

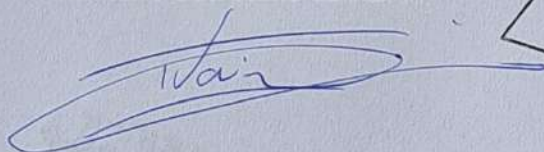
13 de julho de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br TAYNA KETHELLEN SANTIAGO ALVES
Data: 13/07/2026 11:17:56-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Mt. Tayná Kethellen Santiago Alves (ABMT 120-PR)
Vice-Presidente da ABMT

Documento assinado digitalmente
gov.br IVAIR ANTONIO DA SILVA JUNIOR
Data: 13/07/2026 11:24:27-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Mt. Ivair Antonio da Silva Junior (ABMT 334-SP)
Primeiro Secretário da ABMT



Firma
2º Ofício C. Frio

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE CABO FRIO - RJ
Rua Jorge Lóssio, nº 751 - Centro - CEP 28907-013 - Telefax (22) 2647-4000 / 2647-6628

Reconheço por Semelhança a firma de: Conf.: Sara V...

IVAIR ANTONIO DA SILVA JUNIOR
Cabo Frio, 13/07/2026 Custa: R\$ 17,58

RIANNY SOARES BORGES
ESCREVENTE SUBSTITUTA
Matr. 94/13733

EFCL 05293 NX0

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Rianny Soares Borges
Escrevente Substituta
Matr.: 94/13733